



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA - GERAL

URGENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
A SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
8/4/97
O Presidente.

Exm^o. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

0686

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada,

P^o. 39-8/61

12.7.08

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/97 -
ADAPTAÇÕES NA CALENDARIZAÇÃO DO CONCRUSO PARA OS
QUADROS DE VINCULAÇÃO - QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA DE
EDUCADORES DE INFÂNCIA E PROFESSORES DO 1º CICLO DO
ENSINO BÁSICO**

Na sequência do nosso ofício nº 586, de 25 de Março, foi enviado a
essa Assembleia Regional o Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

Nesta conformidade e devido à urgência da matéria que se prende com
a estabilidade e eficiência do início do ano escolar, vê-se o Governo
Regional na necessidade de solicitar a V. Ex^{sa}. a máxima urgência na
sua apreciação, de forma a resolver em prazo os concursos em causa.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

NW/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 9957 Proc Nº 902
Data 17/04/08



URGENTE

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
A SESSÃO
Distribuído pelos Srs. Deputados

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão _____

Para parecer até _____

O Presidente,

Solicita-se a sua feição de usque p. m. e. l. e. no tele. regional

Exmo. Senhor *31.3.52*
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

0586

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada,

Pº. 39-8/61

1957-03-25

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/97-
ADAPTAÇÕES NA CALENDARIZAÇÃO DO CONCURSO PARA OS
QUADROS DE VINCULAÇÃO - QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA DE
EDUCADORES DE INFÂNCIA E PROFESSORES DO 1º. CICLO DO
ENSINO BÁSICO

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título *Proposta Dec. Leg. Regional*

Ass. *Adaptação na calendarização do concun*

no para os quadros de vinculação - quadros zona pedagó

gia da educ. infância - prof. do 1º ciclo ensino básico

Entrada n.º *7/97* de *97* / *03* / *31*

Arquivo n.º *302*

O Responsável
Bair

LEGISLAÇÃO

Anexo: O mencionado

NS/NS

O SECRETÁRIO-GERAL

António Oliveira Rodrigues

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO

Entrada *7876* Proc N.º *302*

Data *97 / 03 / 31*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

*Referente ao novo concurso de generalidade, na
especialidade e no do facto final global 10-4-92*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**Adaptação dos Artigos 39º, 59º, 60º, 61º, 62º, 64º, 65º, 66º e 79º,
do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro**

Considerando que a regulamentação dos concursos a que se refere o artigo 24º do Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto-Legislativo Regional nº 17/90/A, de 6 de Novembro, ainda não se concretizou, mantendo-se, consequentemente, em vigor o Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro;

Considerando que apesar das adaptações introduzidas no Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, pelos Decretos Legislativos Regionais nºs. 17/88/A, 4/91/A, 2/92/A e 9/92/A, respectivamente, de 19 de Abril, 26 de Fevereiro, 4 de Fevereiro e 20 de Março, continua a subsistir necessidade de nova redacção em alguns artigos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Considerando que essa necessidade resulta, nomeadamente, da descontinuidade geográfica própria da Região Autónoma dos Açores, que impõe algumas adaptações na calendarização do concurso para os Quadros de Vinculação - Quadros de Zona Pedagógica de Educadores de Infância e Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico - de forma a que o ano escolar se inicie com estabilidade e eficiência.

O Governo Regional, nos termos do disposto na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º - Na aplicação à Região Autónoma dos Açores, os artigos 39º, 59º, 60º, 61º, 62º, 64º, 65º, 66º e 79º do Decreto-Lei nº 35/88, de 4 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 350/89, de 13 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 39º

1 -

2 - O número de lugares atribuídos a cada um dos quadros de vinculação será determinado, anualmente, até ao dia 10 de Julho, por despacho do Director Regional da Educação, a publicar no Jornal Oficial, com base no disposto nas alíneas seguintes e depois de operadas as colocações dos titulares de lugares suspensos e ao abrigo de preferência conjugal, nos termos do disposto nos artigos 59º e 60º deste diploma:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

3

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

a)

b)

c)

3 -

4 - O número de lugares referidos nas alíneas do nº 2, deste artigo, será apurado pelas direcções escolares até ao primeiro dia útil subsequente ao período de avaliação de alunos, e remetido, de imediato, à Direcção Regional da Educação.

Artigo 59º

Colocação de titulares de lugar temporariamente suspenso

1 - Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 33º deste diploma, os titulares de lugar temporariamente suspenso apresentarão na direcção escolar a que pertençam, de 15 a 20 de Junho de cada ano, um requerimento com indicação, por ordem de preferência, das escolas onde pretendem ser colocados, acompanhado de uma ficha profissional.

2 -

3 -

4 -

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

4

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

5 -

6 -

a)

b)

7 -

Artigo 60º

1 - Os processos de candidatura referidos no artigo 38º do presente diploma, serão apresentados de 15 a 20 de Junho de cada ano, na direcção escolar onde se situa a residência familiar ou o local onde o cônjuge venha a exercer a sua actividade profissional, no ano escolar a que o concurso respeita.

2 -

3 -

4 -



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Artigo 61º

As colocações referidas nos artigos 59º e 60º deste diploma deverão estar concluídas até ao dia 10 de Julho.

Artigo 62º

1 - Após a publicação da lista definitiva referida no artigo 49º deste diploma, as direcções escolares elaborarão uma lista ordenada de todos os professores pertencentes aos respectivos quadros de vinculação, respeitando o disposto nos artigos 12º, 13º e 14º deste diploma, a afixar nos locais de estilo nos 3 dias úteis subsequentes à publicação da lista de colocações.

2 -

Artigo 64º

Até ao dia 21 de Julho de cada ano, as direcções escolares afixarão a relação de escolas com indicação dos lugares vagos e/ou disponíveis, mesmo que temporariamente, e os motivos da sua existência, apurados até àquela data.



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

6

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

Artigo 65º

1 - Os professores referidos no nº 1 do artigo 62º, terão obrigatoriamente de indicar as suas preferências nos últimos 3 dias úteis do mês de Julho, através do preenchimento de um boletim, a editar pela Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, onde indicarão:

a)

b)

2 -

3 -

4 -

Artigo 66º

1 - As afectações às escolas referidas no artigo 64º iniciar-se-ão no dia 1 de Agosto.

2 -

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

7

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

Artigo 79º

1 - Nos três primeiros dias úteis de Setembro de cada ano, os candidatos referidos no artigo 67º deste diploma, dirigirão ao director escolar respectivo declaração na qual manifestem a sua disponibilidade de colocação.

2 -

a)

b)

c)

d)

3 -

4 -

5 -

Artigo 2º - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

8

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores, 19 de
Março de 1997.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR